

## Capítulo I Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno do Sicredi, a legislação aplicável as Sociedades Cooperativas, especialmente as Cooperativas de Crédito, as normas do Banco Central do Brasil, bem como as boas práticas de governança.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da administração da Cooperativa e funciona de modo permanente. É eleito em Assembleia Geral, com mandato e composição estabelecidas no Estatuto Social, tendo como objetivo a proteção dos interesses dos associados, o atendimento as exigências das normas oficiais e internas e da função social da Cooperativa.

Parágrafo único - Cada conselheiro deverá exercer no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos, renovando-se assim, no mínimo, 2 (dois) conselheiros à cada eleição.

## Capítulo II Das Competências Seção I Do Conselho

Art. 3º - Entre outras atribuições, em decorrência de lei e do Estatuto Social, bem como as de caráter complementar previstas nas normas emanadas do CMN/Bacen e no Regimento Interno do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Responsabilizar-se pela fiscalização assídua e minuciosa da Cooperativa, compreendendo a verificação das obrigações legais e estatutárias, o exame da sua administração e dos atos que tenham impacto sobre os resultados da Cooperativa e do Sicredi;
- II. Monitorar a aplicação dos padrões éticos, ajudando a disseminá-los, sobretudo pelo exemplo, renunciando a privilégios de qualquer ordem em face do posto ocupado, inclusive promoções pessoais;
- III. Zelar para que nas suas decisões prevaleçam os interesses coletivos da Cooperativa e do Sicredi aos interesses individuais de seus membros;
- IV. Abster-se de participar de decisões que envolvam transações financeiras ou matérias das quais seja parte interessada, bem como de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- V. Conhecer e acompanhar o plano de trabalho das auditorias interna e externa;

- VI. Fiscalizar o efetivo acompanhamento dos planos de ação;
- VII. Acompanhar a regularização dos apontamentos constantes dos relatórios de auditoria interna, externa ou de órgãos fiscalizadores, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando da administração, as correções cuja necessidade seja indicada nos documentos;
- VIII. Fornecer aos associados, sempre que solicitadas e desde que não protegidas por sigilo legal, informações sobre matérias de sua competência.
- IX. Averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições do Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS), e dos demais normativos oficiais, internos e do próprio Sistema, bem como das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos;
- X. Relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com o devido apontamento sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Central Brasil Central ou à Assembleia Geral, quando for o caso;
- XI. Verificar os controles de documentos sob custódia da Cooperativa;
- XII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto;
- XIII. Manifestar-se, sempre que necessário, sobre este Regulamento;
- XIV. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- XV. Solicitar aos auditores internos e/ou externos esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XVI. Contribuir na elaboração do programa do Seminário de Atividades de Conselheiros Fiscais (SECOF), em conjunto com o Conselho de Administração.

## Seção II Do Coordenador

Art. 4º - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regulamento, Estatuto Social e demais normas pertinentes;
- II. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

- III. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V. Designar um Conselheiro relator para exame de processo, quando for o caso;
- VI. Autorizar, consultados os demais membros do Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições legais ou regulamentares da Cooperativa e do sistema;
- VIII. Assinar os documentos oficiais do Conselho;
- IX. Supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal;
- X. Preparar para aprovação, o cronograma anual das reuniões.

### Seção III Do Secretário

Art. 5º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Colher as assinaturas dos demais conselheiros;
- III. Diligenciar para a boa guarda do arquivo e das atas do Conselho Fiscal.
- IV. Exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador.

### Seção IV Dos Membros

Art. 6º - A cada membro do Conselho compete:

- I. Comparecer às reuniões e, na hipótese de encontrar-se impedido, informar ao Coordenador, sempre que possível, no prazo mínimo de 2 (dois) dias da realização da reunião, a fim de que o suplente seja convocado tempestivamente;
- II. Emitir relatórios e registrar em Ata as considerações e opiniões sobre os documentos e informações analisadas;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, registrando suas opiniões sobre os assuntos debatidos e analisados;
- IV. Apresentar declaração de voto, registrando sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V. Exercer as atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

### Capítulo III Das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes, sendo que as assinaturas poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 8º - Em sua primeira reunião os membros do conselho escolherão, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para redigir as atas.

Art. 9º - As deliberações do colegiado e demais ocorrências relevantes serão lavradas em ata, com indicação do número de ordem, data, local e conselheiros presentes, onde constarão relatos dos assuntos tratados de forma sumária, sendo aprovada e assinada pelos membros presentes.

- I. O quórum mínimo para início das reuniões será de 3 (três) conselheiros, sejam titulares ou suplente;
- II. Os votos dissidentes, dúvidas não esclarecidas e abstenções serão registrados em ata;

Art. 10 - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral da Cooperativa ou pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 12 - Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto.

Art. 13 - As reuniões poderão ser presenciais, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 14 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre assuntos tratados em reunião poderá encaminhar ao Coordenador solicitação de auxílio de técnicos internos ou externos quanto ao tema tratado.

### Capítulo IV

## Da Posse e do Mandato

Art. 15 - Para ser empossado no cargo de Conselheiro o eleito deverá, além de obedecer aos requisitos enumerados no art. 4º das Normas do Processo Eleitoral para os Órgãos Sociais, obedecer ao seguinte:

- I. ser eleito em assembleia geral, nos termos dos normativos aplicáveis, bem como ter seu nome homologado pelo Banco Central do Brasil;
- II. assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Posse nos termos definidos na legislação;
- III. fornecer declaração de desimpedimento e confidencialidade, feitas sob as penas da lei e em instrumentos próprios, que ficarão arquivados na sede da Cooperativa;
- IV. assinar declaração de ciência das responsabilidades assumidas em razão do cargo.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 16 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará conforme definido no Estatuto Social e na Norma do Processo Eleitoral para os Órgãos Sociais.

Art. 17º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador e distribuída aos participantes com antecedência mínima de cinco dias, acompanhada sempre que possível de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

Parágrafo único - Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos e/ou documentos não incluídos na pauta.

## Capítulo V Das Substituições e da Vacância

Art. 18 - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Art. 19 - A substituição do membro efetivo pelo suplente dar-se-á em qualquer oportunidade em que aquele estiver impossibilitado de comparecer.

Parágrafo único - Durante o exercício do cargo de conselheiro efetivo, o membro suplente terá todas as prerrogativas daquele;

Art. 20 - São as seguintes hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento da Cooperativa;
- IV. perda de cargo eletivo na Cooperativa;
- V. o não comparecimento do conselheiro sem justo motivo, a juízo do conselho, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil, salvo se as ausências forem consideradas justificadas e aceitas pelos demais membros efetivos;
- VI. destituição.

Art. 21 - Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo ou função político-partidária, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que foi confirmada a indicação, sob pena de destituição, nos termos dos parágrafos 8º. e 9º. do art. 27 do Estatuto Social.

Art. 22 - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de conselheiro efetivo, será convocado membro suplente, conforme estabelecido no Artigo 40 do Estatuto Social.

## Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 23 - O membro Suplente poderá participar e acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, por decisão dos membros Titulares, fazendo jus à mesma cédula de presença estabelecida para os Titulares, cuja presença deverá ser registrada na Ata da reunião.

Art. 24 - Quando eleitos e empossados, os Conselheiros deverão atentar para as disposições sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e do Código de Conduta do Sicredi, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de quaisquer informações que tenham ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não estejam publicamente disponíveis salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 25 - O valor da Cédula de Presença dos membros do Conselho será objeto de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária em conformidade com a Política de Remuneração sistêmica.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 27 - Eventuais infrações e sanções serão processadas conforme disposto na legislação vigente e no Regulamento Interno do Sicredi – RIS, observados no que couber, o Regulamento da Comissão de Ética e Conduta da Cooperativa.

Art. 28 - As alterações e adequações que se fizerem necessárias neste Regulamento serão efetuadas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, seguindo-se os procedimentos sistêmicos.

Art. 29 - Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes e/ou casos omissos deste Regulamento, ouvido o Conselho Fiscal.

As alterações deste Regulamento foram aprovadas pelo Conselho de Administração, na 459ª. Reunião, realizada em 29/9/2025 e homologadas na Assembleia Geral Extraordinária, em 27/10/2025.



Celso Ramos Regis  
Presidente



Ivan Fernandes Pires Junior  
Vice-Presidente